



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA
ESTADUAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR NA COMARCA DE TERESINA/PIAUI**

Ref. Ao TAC nº 03/2020

**A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
FÍSICA DO ESTADO DO PIAUI – APEF-PIAUI**, inscrita no CNPJ nº
42.447.734/0001-63, com sede na Rua Industrial Jose Camilo da Silveira, 751,
Bairro de Fátima, CEP: 64.049-340, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu
presidente, **DEMOSTENES RODRIGUES RIBEIRO**, com RG nº 841.628
SSPPI, CPF nº 347.835.803-59, residente e domiciliado na rua Demerval Lobão,
640, Apartamento 602, Jóquei, CEP: 64048-100, Teresina-PI, no uso das suas
atribuições, vem solicitar:

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 03/2020**

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público,
nos termos do art. 127 e 129 da Constituição Federal, em cotejo com o art. °, Inciso
II, alínea “d”, inciso IV, inciso V, alínea”a”, da Lei Complementar nº 75/93 e art.
54 da lei 12/93, insere-se a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e
coletivos relativos ao consumidor, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos
serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição,
promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção de Defesa do Consumidor
(PROCON) vem buscando a harmonia nas relações de consumo, através da
preservação dos direitos básicos do consumidor;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias apresentada pelos licenciados e
proprietários de academias pedindo que a Associação dos Profissionais de
Educação Física do Estado do Piauí – APEF/PI tentasse que fosse viabilizado uma
solução de continuidade no atendimento à sociedade dos profissionais
Licenciados de Educação Física em academias, visto que de acordo com a TAC nº
03/2020, em 20 de fevereiro de 2022 vence o prazo firmado no Termo de
Ajustamento de Conduta, aonde os cargos em academias só poderá ser exercido
por bacharéis, e mesmo com prazo de 2 anos dado, com o surgimento da
Pandemia da COVID-19, ocorreu a inviabilidade de que os profissionais



licenciados fizessem o complemento necessário para se tornarem bacharéis, com isso, o número de bacharéis formados e atuantes no mercado piauiense é insuficiente.

CONSIDERANDO que como é de notório conhecimento, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 (“coronavírus”), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringissem a circulação de pessoas, motivando, inclusive a suspensão total das aulas nas escolas e faculdades como consta no Art. 10, inciso I, do Decreto nº 18.884 de 16/03/2020 e seguintes do Governo Estadual do Piauí.

CONSIDERANDO que por se tratar de momento excepcional, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de **Estado de Calamidade Pública**, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta foi lavrado no dia 20 de fevereiro de 2020 e que a PANDEMIA e fechamento das escolas e faculdades iniciou dia 16 de março de 2020, perdurando até o decreto nº 20.036 de 3 de outubro de 2021 em seu artigo 2º, aonde liberou o poder público para autorizar as aulas presenciais em todos os níveis, respeitando as normas sanitárias.

CONSIDERANDO que o prazo de 2 (dois) anos ajustados na TAC coincidiu exatamente com o prazo em que as escolas e faculdades se encontravam fechadas, inviabilizando a complementação de carga horária para que o licenciado em Educação Física se tornasse bacharel.

CONSIDERANDO que caso seja mantido o prazo estipulado no Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2020, centenas de academias do estado irão fechar por falta de profissionais bacharéis em Educação física, causando desemprego em massa dos licenciados e demais colaboradores das academias. Mais ainda, a população vai carecer de academias para que possam praticar atividade física prevenindo enfermidades e melhorando seu bem estar físico e psicológico.

CONSIDERANDO que a Lei do Termo de Ajustamento de Conduta 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e/ou no art. nº5 da Lei Federal nº 7.347/1985, permite alteração por escrito do TAC, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer um pedido de providências desse MP, no sentido de que seja viabilizado junto ao Conselho Regional de Educação Física a PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA POR MAIS 03 (TRES) ANOS e assim seja dado continuidade no atendimento a sociedade, visto que os cargos em



academias devem ser exercidos por bacharéis, e atualmente não há quantidade suficiente de bacharéis formados e atuantes no mercado piauiense.

Requer ainda que em audiência e em qualquer movimentação para tratativa do pedido de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 03/2020** esteja presente a **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PIAUI – APEF/PI**, através de seu representante legal.

Por fim, pugna-se para que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado da APEF/PI, **Dr. WASHINGTON LUIS LOPES LIMA JÚNIOR (OAB/PI – 18.477)**, endereço eletrônico: washington@wladvocacia.com, telefone: (86) 9.9469-7066 e do Presidente da APEF/PI, **Sr. DEMÓSTENES RODRIGUES RIBEIRO**, endereço eletrônico: apec.pi2021@gmail.com, whatss app de nº (86) 9.9845-7542.

Termos em que,
pede deferimento.

Teresina/PI, 14 de dezembro de 2021

DEMÓSTENES RODRIGUES RIBEIRO
Presidente APEF-PIAUI

WASHINGTON LUIS LOPES LIMA JÚNIOR
Assessor Jurídico da APEF/PI
OAB/PI nº 18.477